



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de ferramentas de construção civil para manutenção das atividades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, com entrega parcelada, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Recebimento de Propostas: Até às 09h00min de 17/03/2026

Data de Abertura das Propostas: 17/03/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Contratação de empresa especializada em locação de ferramentas de construção civil para manutenção das atividades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, com entrega parcelada, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de Preferência Regional para a contratação, nos termos do §3º do art. 48.

3.2.1. No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48 da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE (Microrregião de Guanhães). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na Microrregião de Guanhães;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.2.2. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) município(s): Braúnas; Carmésia; Coluna; Divinolândia de Minas; Dolores de Guanhanes; Gonzaga; Guanhanes; Materlândia; Paulistas; Sabinópolis; Santa Efigênia de Minas; São João Evangelista; Sardoá; Senhora do Porto e Virgínia; Sabinópolis;

3.3. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Guanhanes e que se enquadram nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Aviso de Licitação de forma automática.

3.4. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no Processo Administrativo.

3.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do Processo Administrativo em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

nº 14.133/21.

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
 - Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
- 6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 8.3.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

- 8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
(conforme art. 67 da 14.133/21)

- 8.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) já ter executado, de forma satisfatória, fornecimento e/ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 8.6. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.
- 8.7. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.
- 8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.9. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.
- 8.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.
- 8.11. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.
- 8.12. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.
- 8.13. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:
“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.30.5. Empresas brasileiras;
- 9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Das Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§1º. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado quanto à continuidade da necessidade, à vantajosidade da manutenção contratual e à adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

§2º. O contrato deverá ser assinado após a homologação do certame e dentro do prazo de validade da proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas neste edital.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Caso a empresa contratada deixe de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, podendo o tempo despendido ser considerado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 17.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

01 (um) ano.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou forneça o(s) produto(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

20.3. É facultado à PREGOEIRA ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

20.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

20.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

20.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

20.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público).

20.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

20.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 99972-1430 e e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 24 de Fevereiro de 2026.

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Gustavo Carvalho de Pinho – Secretário de Obras e Infraestrutura

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do objeto.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

1.3. A Secretaria Municipal de Esportes, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Termo de Referências: Contratação de empresa especializada em locação de ferramentas de construção civil para manutenção das atividades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, com entrega parcelada, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Materlândia/MG.

2.2. As especificações e os quantitativos constam na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Locação de andaimes tubular m ² , altura: 1,00 m, largura: 1,50 m, montagens: tubo 42,40 x 2,65 mm, travessas: tubo 33,70 x 2,25 mm, trava da travessa: tubo 26,90 x 2,00 mm	Peças/Dia	2.000	R\$ 27,21	R\$ 54.413,40
2	Locação de betoneira, capacidade do tambor (L): 400, capacidade de mistura (L): 315, nº aprox. de ciclos/hora: 15, produção horária aprox. (m³): 4,7, rotação do tambor (RPM): 26, potência do motor: 2 CV, IV polos, frequência: 60 Hz, transmissão por correia tipo "V" A-44, peso: 188 kg, dimensões: 1825 x 1043 x 1460 mm	Diária	60	R\$ 161,07	R\$ 9.664,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3	Compactador de solo para solos granulares e mistos com alto teor de argila, utilizado em fundações e bases para piso. Peso: 77 kg, altura: 1,10 m, largura: 0,50 m, comprimento: 0,76 m	Diária	200	R\$ 232,20	R\$ 46.439,34
4	Locação de martelo perfurador para execução de furos em concreto, pedras e refratários. Peso: 10 kg, comprimento: 0,60 m	Diária	30	R\$ 163,61	R\$ 4.908,30
5	Locação de martelo perfurador para execução de furos em concreto, pedras e refratários. Peso: 16 kg, comprimento: 0,80 m	Diária	30	R\$ 183,89	R\$ 5.516,70
6	Locação de talha manual para içamento de cargas em obras, oficinas e frigoríficos. Elevação: 5 cm, capacidade: 500 kg	Diária	10	R\$ 112,67	R\$ 1.126,67
7	Locação de placa vibratória 80 kg (gasolina), motor 4T, potência: 3,6 kW, força centrífuga: 15 kN, frequência da vibração: 97 Hz, tanque de combustível: 3,6 L	Diária	10	R\$ 258,85	R\$ 2.588,50
8	Serra clipper com vibração minimizada, estrutura robusta, utilização de disco diamantado com diâmetro máximo de 450 mm	Diária	10	R\$ 307,67	R\$ 3.076,67
9	Gerador de energia a gasolina 6,5 kVA, 15 HP, 110/220 V, partida manual, capacidade do tanque: 25 L, dimensões: 690 x 530 x 540 mm	Diária	15	R\$ 208,33	R\$ 3.125,00
10	Vibrador de imersão, diâmetro de ponteira: 45 mm, motor elétrico trifásico, potência: 2 CV	Diária	15	R\$ 145,48	R\$ 2.182,20
11	Escora metálica para laje, capacidade de sustentação: 1.200 kg, altura máxima: 2,50 a 3,30 m, peso: 12,75 kg	Peças/Mês	300	R\$ 28,42	R\$ 8.525,01
12	Guincho de coluna 200 kg, monofásico, 1,25 CV, bivolt, velocidade de elevação: 25 m/min, comprimento do cabo de aço: 30/60 m, diâmetro do cabo: 5 mm, peso: 43 kg, dimensões: 1000 x 340 x 240 mm	Diária	30	R\$ 292,22	R\$ 8.766,70

2.3. Os documentos auxiliares, pesquisas de mercado, cotações e demais parâmetros utilizados para a obtenção dos valores de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

2.4. O objeto caracteriza-se como bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de execução podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado.

2.5. A contratação compreende serviços de natureza não contínua, a serem executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, durante a vigência contratual.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada em locação de ferramentas de construção civil, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia/MG.

3.2. A adoção do Pregão Eletrônico, por se processar integralmente em meio digital, proporciona maior celeridade, transparência, competitividade e economicidade ao certame, ampliando o universo de participantes e fortalecendo os mecanismos de controle e publicidade, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A modalidade Pregão mostra-se adequada ao objeto da contratação por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de execução podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. A contratação será formalizada por instrumento contratual, com execução sob demanda e entrega parcelada, modelo que se mostra compatível com a natureza do objeto, permitindo à Administração ajustar a utilização dos equipamentos conforme a necessidade efetiva, sem prejuízo do planejamento, do controle da execução e da disponibilidade orçamentária.

3.5. A execução parcelada do objeto não descaracteriza a previsibilidade da contratação, uma vez que os quantitativos estimados foram definidos para fins de planejamento administrativo e orçamentário, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, não representando obrigação de contratação integral.

3.6. A forma de contratação adotada atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando adequada gestão contratual, racionalização dos gastos públicos e continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.7. Ressalta-se que a inexistência de Sistema de Registro de Preços não compromete a flexibilidade administrativa, uma vez que o contrato permitirá a execução conforme a demanda efetiva, respeitados os limites legais, contratuais e orçamentários, garantindo segurança jurídica e controle da execução.

3.8. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, com contratação por instrumento contratual e execução sob demanda, apresenta-se como a solução mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público, assegurando a regularidade, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições materiais adequadas para a execução contínua e eficiente das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia/MG, relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural.
- 4.2. As demandas atendidas pela referida Secretaria possuem caráter variável e, em muitos casos, pontual, exigindo o uso de diferentes ferramentas e equipamentos de construção civil, cuja aquisição permanente não se mostra tecnicamente nem economicamente vantajosa, considerando os custos de aquisição, manutenção, armazenamento, depreciação e obsolescência.
- 4.3. Diante desse cenário, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em locação de ferramentas de construção civil, com execução sob demanda e entrega parcelada, permitindo à Administração dispor dos equipamentos necessários conforme a necessidade efetiva, sem a imobilização de recursos públicos em bens permanentes.
- 4.4. A solução proposta assegura maior flexibilidade operacional, rapidez na disponibilização dos equipamentos, padronização dos meios utilizados e redução de riscos de paralisação dos serviços, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 4.5. Sob o aspecto econômico, a contratação por locação apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à aquisição definitiva ou a contratações pontuais e fragmentadas, ao otimizar a aplicação dos recursos públicos e mitigar despesas indiretas e riscos operacionais.
- 4.6. A solução descrita encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, estando alinhada aos instrumentos de planejamento municipal e aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Operacionais e de Execução

- 5.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de locação de ferramentas e equipamentos de construção civil, com fornecimento sob demanda e entrega parcelada, mediante solicitações formais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.1.2. A contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com a execução do objeto, garantindo a entrega, retirada, substituição e reposição dos equipamentos nos prazos definidos pela Administração, de modo a não comprometer a continuidade das atividades operacionais.
- 5.1.3. Eventuais falhas, defeitos ou inadequações constatadas nos equipamentos durante o período de locação deverão ser sanadas de forma imediata, mediante substituição por equipamento equivalente ou superior, sem prejuízo da execução dos serviços e sem ônus adicional para o Município.

5.2. Requisitos Técnicos dos Serviços

- 5.2.1. As ferramentas e equipamentos locados deverão atender às especificações técnicas usuais de mercado, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente revisados e aptos ao uso, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 5.2.2. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de locação, incluindo ajustes, reparos e substituições necessárias ao pleno funcionamento das ferramentas.
- 5.2.3. Sempre que aplicável, a contratada deverá fornecer orientações básicas de uso e segurança para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

operação dos equipamentos, visando mitigar riscos operacionais e assegurar a utilização adequada pelos servidores municipais.

5.3. Requisitos Relativos à Subcontratação

5.3.1. A subcontratação total do objeto não será permitida.

5.3.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a atividades acessórias e não essenciais à execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3. A eventual subcontratação não exime a contratada da responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, respondendo integralmente perante a Administração por quaisquer falhas ou irregularidades na execução do contrato.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

5.4.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e com a legislação ambiental vigente.

5.4.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como a manutenção adequada dos equipamentos, a fim de reduzir o consumo excessivo de energia e combustíveis, a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados e a prevenção de vazamentos ou emissões poluentes.

5.4.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados equipamentos mais eficientes, com menor consumo de recursos naturais e menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficiência operacional e da segurança na execução dos serviços.

5.5. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e garantir a eficiência na execução dos serviços, no que se refere à locação de equipamentos para construção civil e de máquinas pesadas com operador, os seguintes requisitos devem ser observados:

- **Condições e Manutenção dos Equipamentos:** A empresa deve disponibilizar máquinas em bom estado de conservação, com manutenção regular e dentro das normas de segurança. Devem ser apresentados laudos técnicos, registros de manutenção preventiva e comprovação da adequação dos equipamentos às exigências operacionais.
- **Qualificação e Experiência dos Operadores:** Os operadores disponibilizados devem possuir qualificação compatível com a função, com comprovação de experiência e certificações exigidas para operação segura dos equipamentos. Além disso, devem estar devidamente registrados conforme as normas trabalhistas.
- **Capacidade de Atendimento e Disponibilidade:** A empresa deve demonstrar capacidade de atender à demanda, garantindo a disponibilidade imediata dos equipamentos conforme a necessidade da Secretaria. É essencial que possua um plano de contingência para substituição de máquinas em caso de falha ou necessidade emergencial.
- **Suporte Técnico e Assistência Operacional:** A contratada deve oferecer suporte técnico para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, com equipe disponível para solucionar problemas mecânicos ou operacionais de forma ágil, minimizando paralisações nos serviços.
- **Saúde Financeira da Empresa:** A empresa contratada deve apresentar demonstrações financeiras recentes que comprovem sua estabilidade econômica e capacidade de manter o fornecimento dos equipamentos sem risco de descontinuidade do serviço por questões financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de Execução e Vigência

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

6.1.2. A execução do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, de forma não contínua, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo.

6.2. Forma de Execução dos Serviços

6.2.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de locação de ferramentas e equipamentos de construção civil, com fornecimento sob demanda e entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.2.2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.2.3. A contratada deverá garantir prontidão operacional para atendimento de demandas emergenciais dentro do prazo estabelecido, mantendo logística de entrega flexível e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.2.4. A entrega e a retirada dos equipamentos serão realizadas nos locais indicados pela Administração, podendo compreender:

- a) A sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e/ou
- b) Os locais onde estejam sendo executadas obras e serviços no perímetro do Município de Materlândia/MG.

6.2.5. Somente serão recebidos equipamentos que estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

6.3. Logística, Custos e Responsabilidades

6.3.1. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga e descarga, seguros, deslocamento dos equipamentos, combustíveis, lubrificantes, limpeza, manutenção, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, os quais deverão estar devidamente previstos e computados na proposta apresentada.

6.3.2. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, sendo esta integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato.

6.4. Contagem de Diárias, Garantia e Manutenção

6.4.1. Para os itens cuja unidade de medição seja diária, a contagem da diária terá início no momento da entrega do equipamento e será encerrada no momento de sua retirada, previamente agendada com a contratada.

6.4.2. Eventuais atrasos na retirada dos equipamentos, quando imputáveis à contratada, não ensejarão a cobrança de nova diária.

6.4.3. A contratada deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.4.4. Identificado vício, defeito ou inadequação em qualquer equipamento, a contratada deverá promover a reparação ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

6.4.5. Todos os custos de transporte, substituição e reparo de equipamentos cobertos por garantia correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. Responsabilidade por Danos e Seguro

6.5.1. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, ambientais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, obrigando-se a promover o reparo, recomposição ou ressarcimento necessário, sem ônus adicional para a Administração.

6.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro válido e eficaz para os equipamentos locados, sempre que aplicável, responsabilizando-se integralmente por franquias, sinistros ou acionamentos, não cabendo à Administração qualquer encargo financeiro.

6.5.3. A garantia legal ou contratual dos equipamentos possui vigência própria, independente da vigência do contrato, não afastando a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

7. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência será recebido pela Administração Municipal de Materlândia/MG de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório: realizado no momento da entrega dos equipamentos, para fins de verificação preliminar da conformidade quantitativa, visual e funcional com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada;

b) Recebimento definitivo: realizado após a verificação da conformidade técnica e operacional dos equipamentos entregues, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, salvo justificativa formal devidamente registrada nos autos.

7.2. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo considerar-se-á automaticamente efetivado ao final do referido prazo, salvo se houver manifestação formal e motivada da Administração em sentido contrário.

7.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normativas ou operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, ficando esta obrigada à substituição imediata dos itens rejeitados, no prazo definido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionamento, durabilidade e conformidade técnica dos equipamentos fornecidos, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades durante a execução contratual ou no período de garantia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência do contrato, assegurando comunicação eficaz com a Administração para o recebimento de Autorizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Fornecimento, solicitações, notificações e demais comunicações formais.

8.1.2. Disponibilizar os equipamentos objeto deste Termo de Referência conforme as solicitações da Administração, observados os prazos, locais, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

8.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, retirada dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituições, logística e demais procedimentos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.1.4. Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, em conformidade com as especificações técnicas usuais de mercado e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou inconformidades.

8.1.5. Comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, retirada ou substituição dos equipamentos, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da fiscalização contratual.

8.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de equipamentos rejeitados ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo por esta estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.7. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo administrativa, civil e, se for o caso, penalmente.

8.1.10. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da Administração durante a execução do objeto.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução contratual e eventual aplicação de sanções administrativas.

8.2.2. Formalizar as solicitações de locação dos equipamentos conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos equipamentos disponibilizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

8.2.4. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, bem como facilitar o acesso aos locais onde deverão ser entregues ou retirados os equipamentos.

8.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos disponibilizados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada.

8.2.6. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e atesto dos serviços prestados, observada a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação observará rigorosamente as disposições do contrato, das Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, deste Termo de Referência, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.2. Eventuais impedimentos, paralisações ou dificuldades na execução da locação dos equipamentos, desde que devidamente justificados pela contratada e formalmente reconhecidos pela Administração, poderão ensejar a reprogramação dos prazos de entrega, substituição ou retirada dos equipamentos, mediante registro nos autos do processo administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

9.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, de forma escrita e formal, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional (e-mail), desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

9.4. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante legal da contratada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas à execução contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Após a formalização do contrato, a Administração poderá realizar, quando entender necessário, reunião inicial de alinhamento com a contratada, para definição dos fluxos de solicitação, prazos de entrega e retirada dos equipamentos, critérios de recebimento, procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado formalmente gestor e fiscal do contrato, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica e operacional dos equipamentos locados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

9.7. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela observância das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das normas aplicáveis, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.8. O gestor ou fiscal do contrato poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG para o pleno exercício de suas atribuições.

9.9. A designação do gestor e do fiscal do contrato observará critérios de idoneidade, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato terão por finalidade assegurar a execução regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, garantindo a adequada locação de ferramentas e equipamentos de construção civil, com atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica e operacional dos equipamentos disponibilizados e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

10.3. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) O cumprimento dos prazos de entrega, retirada, substituição e disponibilidade dos equipamentos;
- b) A conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e condições de uso previstas neste Termo de Referência;
- c) A manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação dos equipamentos durante o período de locação;
- d) A correspondência entre os equipamentos disponibilizados e aqueles constantes nas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- e) A observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

10.4. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, de forma escrita, inclusive por meio eletrônico institucional, desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

10.5. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas à execução do contrato.

10.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução do objeto, ao atendimento dos prazos contratuais e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O gestor ou fiscal do contrato poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

10.8. A designação do gestor, do fiscal e, quando aplicável, de equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada será efetuado após a execução efetiva e satisfatória da locação dos equipamentos objeto da contratação, conforme solicitação formal da Administração, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente acompanhada do atesto de recebimento definitivo, conferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos equipamentos efetivamente disponibilizados e utilizados, de acordo com os quantitativos apurados, os períodos de locação efetivamente executados e os preços unitários contratados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

11.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente cadastrada nos sistemas da Administração Municipal.

11.5. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades na execução do objeto, glosas ou pendências de qualquer natureza, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária, conforme índice legal vigente, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

11.8. A Administração poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, deste Termo de Referência, do edital ou de determinações formais da Administração;
- c) Disponibilização de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas, condições de uso ou prazos estabelecidos;
- d) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- e) Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- f) Atraso injustificado, falha ou paralisação na execução do objeto que cause prejuízo às atividades da Administração;
- g) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos necessários à verificação e ao atesto da execução do objeto.

11.9. Nenhum pagamento efetuado à contratada a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas à execução do objeto, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item, nos termos do inciso I do art. 28, combinado com o inciso I do art. 33, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de classificação das propostas, serão considerados exclusivamente os preços ofertados, desde que os equipamentos locados atendam integralmente às especificações técnicas, operacionais e às condições de execução exigidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

12.3. A verificação da exequibilidade das propostas será realizada com base em critérios objetivos definidos no edital, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas técnicas sempre que os preços apresentados forem considerados manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

12.4. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatível com a natureza do objeto e as condições da contratação.

12.5. A adjudicação será realizada ao licitante que, após o regular julgamento das propostas e da fase de habilitação, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório.

12.6. A contratação decorrente do certame será formalizada após a homologação do resultado, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, e o atendimento de todas as condições de habilitação previstas no edital, mediante assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da vantajosidade, da razoabilidade dos preços, da economicidade e da compatibilidade com os valores praticados em contratações públicas similares que envolvem a locação de ferramentas e equipamentos de construção civil.

13.2. A pesquisa de preços considerou múltiplas fontes, incluindo bases públicas de contratações governamentais e cotações junto a fornecedores do mercado regional, observados os critérios técnicos, operacionais e as especificações definidas neste Termo de Referência.

13.3. Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, com a finalidade de resguardar o interesse público, preservar a competitividade do certame e evitar o balizamento prévio das propostas.

13.4. A documentação que fundamenta a estimativa de preços encontra-se devidamente instruída no processo administrativo, contendo os critérios adotados, as fontes consultadas, os métodos de pesquisa utilizados e os parâmetros de formação dos preços, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como das demais autoridades competentes, quando formalmente requisitada.

13.5. Após a homologação do certame, o valor estimado poderá ser divulgado juntamente com os demais documentos do procedimento licitatório, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e do controle social, nos termos da legislação vigente.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, estando alinhada ao planejamento estratégico municipal e às ações administrativas voltadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como à continuidade dos serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

14.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se alocados em dotações orçamentárias próprias, vinculadas às ações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observada a natureza da despesa correspondente à locação de ferramentas e equipamentos de construção civil, conforme classificação orçamentária vigente.

14.3. A execução orçamentária e financeira da contratação observará rigorosamente os princípios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente será obrigatória previamente à formalização do instrumento contratual, bem como anteriormente à emissão de cada nota de empenho, reforço ou autorização de pagamento, como condição indispensável para assegurar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da despesa pública.

14.5. A dotação orçamentária específica, a fonte de recursos e o elemento de despesa a serem utilizados para a execução da contratação constarão expressamente no contrato e nas respectivas notas de empenho, extraídos da peça orçamentária vigente no exercício correspondente, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 15.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Materlândia/MG, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 15.2. Os valores e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não configurando obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou direito subjetivo da contratada à execução total das quantidades estimadas, podendo ocorrer, ao final da vigência contratual, consumo inferior ao previsto.
- 15.3. As disposições contidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato integram o conjunto de obrigações contratuais, vinculando as partes ao seu fiel cumprimento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 15.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, da legislação aplicável e das orientações dos órgãos de controle, sempre em observância ao interesse público.

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, conforme quantidade e condições descritas abaixo.
§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma de Execução

4.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da locação de ferramentas e equipamentos de construção civil, com fornecimento sob demanda e entrega parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.1.2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter prontidão operacional e logística compatível com a execução do contrato, assegurando atendimento tempestivo, inclusive em demandas emergenciais, de modo a não comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.1.4. A entrega e a retirada dos equipamentos ocorrerão nos locais indicados pela CONTRATANTE, podendo compreender:

a) A sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e/ou

b) Os locais onde estejam sendo executadas obras ou serviços no perímetro do Município de Materlândia/MG.

4.1.5. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em conformidade com as especificações contratuais, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

4.2. Logística, Custos e Responsabilidades

4.2.1. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga e descarga, retirada dos equipamentos, seguros, deslocamentos, combustíveis, lubrificantes, limpeza, manutenção, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, os quais deverão estar devidamente previstos e computados no valor contratado.

4.2.2. A execução do presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual.

4.3. Contagem de Diárias, Garantia e Manutenção

4.3.1. Para os itens cuja unidade de medição seja diária, a contagem da diária terá início no momento da entrega do equipamento e será encerrada no momento de sua retirada, previamente agendada entre as partes.

4.3.2. Eventuais atrasos na retirada dos equipamentos, quando imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não ensejarão a cobrança de nova diária.

4.3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os equipamentos locados em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

4.3.4. Constatado vício, defeito ou inadequação em qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá promover sua reparação ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3.5. Todos os custos relativos ao transporte, substituição e reparo dos equipamentos, inclusive aqueles cobertos por garantia, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4. Responsabilidade por Danos e Seguro

4.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, ambientais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, obrigando-se à imediata recomposição, reparação ou ressarcimento, sem ônus adicional para a Administração.

4.4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro válido e eficaz para os equipamentos locados, sempre que aplicável, responsabilizando-se integralmente por franquias, sinistros ou acionamentos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer encargo financeiro.

4.4.3. A garantia legal ou contratual dos equipamentos possui vigência própria e independente da vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

deste contrato, não afastando a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência do contrato, assegurando comunicação eficaz com a CONTRATANTE para o recebimento de Autorizações de Fornecimento, solicitações, notificações e demais comunicações formais.

5.1.2. Disponibilizar os equipamentos objeto do contrato conforme as solicitações da CONTRATANTE, observados os prazos, locais, especificações técnicas, quantitativos e demais condições pactuadas neste instrumento, no edital e na proposta vencedora.

5.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, retirada dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituições, logística e demais procedimentos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município de Materlândia/MG.

5.1.4. Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, em conformidade com as especificações técnicas usuais de mercado e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou inconformidades.

5.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, retirada ou substituição dos equipamentos, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da fiscalização contratual.

5.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de equipamentos rejeitados ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo por esta estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.7. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo administrativa, civil e, se for o caso, penalmente.

5.1.10. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do objeto.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução contratual e eventual aplicação de sanções administrativas.

5.2.2. Formalizar as solicitações de locação dos equipamentos conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos equipamentos disponibilizados com as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

5.2.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

bem como facilitar o acesso aos locais onde deverão ser entregues ou retirados os equipamentos.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos disponibilizados em desacordo com as especificações contratuais.

5.2.6. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público durante toda a execução contratual.

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o regular recebimento e atesto da execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato terão por finalidade assegurar a sua execução regular, tempestiva e em conformidade com as condições pactuadas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável, garantindo a adequada locação de ferramentas e equipamentos de construção civil e o atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica e operacional dos equipamentos disponibilizados e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

6.3. Compete à fiscalização do contrato, entre outros aspectos:

- a) Verificar o cumprimento dos prazos de entrega, retirada, substituição e disponibilidade dos equipamentos;
- b) Verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e condições de uso pactuadas;
- c) Acompanhar a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação dos equipamentos durante o período de locação;
- d) Conferir a correspondência entre os equipamentos disponibilizados e aqueles constantes nas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- e) Verificar a observância das condições estabelecidas neste contrato, no edital e na proposta da CONTRATADA.

6.4. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA sempre que necessário para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas à execução do contrato.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução do objeto, ao atendimento dos prazos contratuais e à reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O gestor ou o fiscal do contrato poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação do gestor, do fiscal e, quando aplicável, de equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções, da capacidade técnica e da ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a execução efetiva e satisfatória da locação dos equipamentos objeto deste contrato, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente acompanhada do atesto de recebimento definitivo, conferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos equipamentos efetivamente disponibilizados e utilizados, de acordo com os quantitativos apurados, os períodos de locação efetivamente executados e os preços unitários contratados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigível.

7.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto à CONTRATANTE.

7.5. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades na execução do objeto, glosas ou pendências de qualquer natureza imputáveis à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá correção monetária, conforme índice legal vigente, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.8. A CONTRATANTE poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Disponibilização de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas, condições de uso ou prazos estabelecidos;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Atraso injustificado, falha ou paralisação na execução do objeto que cause prejuízo às atividades da Administração;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos necessários à verificação e ao atesto da execução do objeto.

7.9. Nenhum pagamento efetuado à CONTRATADA a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas à execução do objeto, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026, Processo Administrativo nº /2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 540D-74F0-180F-D8C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELY ANELINE DE MIRANDA (CPF 138.XXX.XXX-83) em 26/02/2026 12:26:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/540D-74F0-180F-D8C1>